



PREV XANGRI-LÁ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO PREV-XANGRI-LÁ.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do PREV-XANGRI-LÁ, criado pela Lei Complementar nº 79/2015, é órgão deliberativo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, tendo por missão acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é composto por três membros titulares, servidores efetivos que possuam formação de nível superior, da seguinte forma:

- I** – Um membro nato, o Analista Administrativo e Financeiro do PREV-XANGRI-LÁ, que presidirá o Comitê, exercendo as funções de Gestor de Recursos;
- II** – Um servidor indicado pelo Poder Executivo;
- III** – Um servidor indicado pelo Conselho de Administração, que não faça parte de sua composição.

§ 1º Todos os membros titulares que comporem o Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

§ 2º Cada membro titular indicado pelos conselhos terá um suplente, nas mesmas condições. Esses poderão realizar o exame de certificação para melhor atender os objetivos do Comitê.

§ 3º O suplente do membro nato deverá ser indicado pelo Diretor-Presidente do PREV-XANGRI-LÁ, devendo ser um servidor efetivo do seu quadro que atenda aos requisitos do caput desse artigo.

§ 4º Todos os membros serão nomeados por Portaria do Diretor-Presidente do PREV-XANGRI-LÁ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 5º Após a publicação da Portaria, o membro titular indicado terá o prazo de 3 (três) meses para realizar o exame de certificação, salvo motivo justificado.

§ 6º Os membros do Comitê serão remunerados por Jetom na forma da Lei Complementar.



PREV XANGRI-LÁ

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos, além de acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, as seguintes atribuições:

- I** – Prestar informações devidas, sempre que requisitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do PREV-XANGRI-LÁ;
- II** – Analisar os resultados da carteira de investimentos do PREV-XANGRI-LÁ;
- III** – Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimentos;
- IV** – Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- V** – Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- VI** – Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- VII** – Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- VIII** – Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias a sua tomada de decisões;
- IX** – Definir sobre as realocações;
- X** – Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
- XI** – Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- XII** – Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XIII** – Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XIV** – Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XV** – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XVI** – Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao Diretor-Presidente do PREV-XANGRI-LÁ e Conselho de Administração qualquer situação de risco elevado;
- XVII** – Promover o credenciamento das instituições financeiras, dos administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência;
- XVIII** – Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente preferencialmente na última quarta-feira de cada mês. A data deverá ser confirmada pelo presidente do Comitê. Sempre que necessário, poderá haver reunião extraordinária, devendo ser convocada pelo presidente por meio eletrônico e/ou telefone, com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 1º Nas reuniões, serão convocados os membros titulares e mais um suplente, na forma de rodízio mensal.



PREV XANGRI-LÁ

§ 2º Caso o suplente convocado não possa comparecer, perderá a sua vez no rodízio.

§ 3º O membro titular que não puder comparecer à reunião deverá incumbir-se de informar o Presidente do Comitê de Investimentos em até 2 dias antes da reunião, a fim de que se convoque o suplemente da respectiva representatividade;

§ 4º Todos os membros serão convocados quando for tratado em reunião:

- I – Aprovação da Política de Investimentos;
- II – Apresentação de novos ativos de Investimentos por corretoras, administradoras, custodiantes ou distribuidoras de ativos.
- III – Outros casos em que o presidente acredite ser pertinente.

§ 5º Será excluído do Comitê o membro que apresentar mais de três faltas consecutivas injustificadas.

Art. 5º Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da pauta, organizada pelo Presidente, que deverá ser enviada aos membros por meio eletrônico até 2 (dois) dias antes da reunião.

§ 1º Qualquer membro poderá trazer assuntos relacionados ao Comitê, que serão tratados ao final de cada reunião ordinária.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º A cada reunião ordinária, serão apresentados aos membros os boletins mensais relacionados aos fundos de investimentos, acompanhados de parecer técnico expedido pela Consultoria Contratada.

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I – Tornar públicas as devidas informações sobre rendimentos dos investimentos, de forma simplificada, através do site do PREV-XANGRI-LÁ;
- II – Secretariar as reuniões, elaborando as atas e publicando-as;
- III – Prestar as informações solicitadas pelos conselhos, Controle Interno Municipal e Diretoria Executiva do Prev-Xangri-Lá.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 14 de novembro de 2018.